

Resolução PPGD/FDSM nº 02/2013

Disciplina o estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas – PPGD/FDSM.

O Coordenador Científico e de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições acadêmicas e administrativas, faz saber que o Colegiado do PPGD/FDSM aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º - São objetivos das atividades que compõem o estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas – PPGD/FDSM:

- a) Difundir as linhas e grupos de pesquisa do PPGD/FDSM em nível nacional e internacional;
- b) Contribuir para a expansão do conhecimento e a mudança dos paradigmas teóricos desenvolvidos nas linhas de pesquisa do PPGD-FDSM;
- c) Constituir junto às linhas de pesquisa sínteses teóricas que enriqueçam as inter-relações entre ambas, auxiliando a consolidação da interdisciplinaridade dos saberes articulados na cultura jurídica, contribuindo, assim, para a formação de docentes e pesquisadores;
- d) Possibilitar aos pesquisadores condições para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas certificados pela FDSM junto ao CNPQ.

Art. 2º - O estágio de pós-doutorado junto ao PPGD/FDSM será regido por esta Resolução, pelo Regimento Interno do PPGD/FDSM e, também, pelas orientações do Colegiado do Programa, que se orientará pelas diretrizes fixadas pela CAPES/MEC e, especialmente, pelas disposições da Portaria Capes nº 86/2013, que instituiu o Plano Nacional de Pós-Doutorado.

Art. 3º - As inscrições para o estágio de pós-doutorado junto ao PPGD/FDSM obedecerão a edital específico, em que se informará a respeito do oferecimento de bolsas e demais dados do processo seletivo.

Art. 4º - A duração do estágio de pós-doutorado no PPGD/FDSM será aquela fixada pelo respectivo edital de seleção, não se admitindo duração superior a 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - Para se candidatar ao estágio de pós-doutorado, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles eventualmente exigidos pelo edital de seleção:

- a) Requerimento indicando a Linha de Pesquisa na qual pretende realizar suas atividades;
- b) Cópia de documento de identidade com foto e do CPF ou, no caso de candidato estrangeiro, cópia do passaporte;
- c) Cópia de diploma de doutor. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- d) Cópia do currículo gerado pela plataforma LATTES do CNPQ (no caso de candidato estrangeiro, fica dispensada a utilização do modelo LATTES);
- e) Projeto de pesquisa resumido, justificando sua contribuição para a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGD/FDSM (máximo 20 páginas);
- f) Cronograma provisório das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. A Coordenação do PPGD/FDSM tornará pública, anualmente, lista de professores aptos a orientar atividades de estágio de pós-doutorado, dentre os professores doutores integrantes de seu corpo docente permanente e que estejam vinculados a Grupo de Pesquisa consolidado e certificado pela Instituição.

§ 2º. As orientações de pós-doutorado não serão computadas para efeito de limites de orientação de dissertações de Mestrado no PPGD/FDSM.

Art. 6º - O Colegiado do PPGD/FDSM, por meio do edital de abertura do processo seletivo, nomeará comissão composta por 3 (três) professores doutores, que arguirão o(s) candidato(s), em sessão pública, sobre o projeto de pesquisa, a trajetória acadêmica e a disponibilidade para o pós-doutorado.

§1º A comissão poderá aceitar que a apresentação do projeto de pesquisa e a entrevista sejam levadas a efeito em idioma estrangeiro.

§2º. Após a arguição, a comissão deverá exarar parecer conclusivo pela aceitação ou não do candidato.

Art. 7º - Ao professor doutor responsável pelo acompanhamento do pós-doutorando, após aprovação de seu ingresso, caberá:

- a) Apresentar, ao Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cronograma definitivo das atividades a serem desenvolvidas;
- b) Providenciar a inclusão do pós-doutorando em seu Grupo de Pesquisa.

Art. 8º - A admissão para a realização do pós-doutorado não implica compromisso por parte da instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas.

Art. 9º - O pós-doutorando deverá elaborar, semestralmente, relatório escrito de atividades a ser submetido à aprovação da Coordenação do PPGD e, ao término do estágio, deverá apresentar relatório escrito com os resultados de suas atividades, os quais deverão ser também apresentados em audiência pública organizada e presidida pelo professor doutor orientador.

§ 1º Dar-se-á ampla publicidade à data da audiência pública referida no *caput* deste artigo.

§ 2º O professor doutor orientador elaborará ata da sessão, a qual será também assinada pelo pós-doutorando e pelo Coordenador do PPGD/FDSM.

Art. 10 - Após a audiência pública indicada no artigo anterior, a Coordenação do PPGD/FDSM solicitará à secretaria a expedição do certificado competente.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do PPGD/FDSM, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 25 de setembro de 2013.

Prof. Dr. Elias Kallás Filho
Coordenador Científico e de Pós-Graduação